

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 710 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo nº 19.30.1563.0000386/2018-36

Assunto: Inexecução Contratual

Interessada: Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli - ME

DECISÃO

Vem a exame atuação da empresa Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli – ME, na condução da ARP nº 62/2018 e do Contrato nº 86/2018, de aquisição de 120 (cento e vinte) “notebooks”.

Os objetos deveriam ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos termos da cláusula terceira do instrumento contratual, de fls. 16/20.

Em virtude da substituição da marca do equipamento registrado¹, porquanto constatado o não atendimento das especificações do edital, apesar das informações contrárias disponibilizadas no catálogo do produto, o termo final para a entrega restou fixado em 11 de dezembro de 2018², o que não ocorreu.

No dia 10 de janeiro de 2019, após contato via correio eletrônico³, a empresa contratada informou sobre previsão de embarque na semana seguinte e estimou a entrega entre os dias 22 a 25/01/2019⁴.

Sucessivamente, em 07 de fevereiro de 2019, instada novamente a esclarecer o descumprimento do prazo marcado e científica sobre os prejuízos resultantes de sua conduta⁵, a empresa consignou estar aguardando informações da fabricante Dell e, até o final daquele dia, poderia definir acerca da entrega⁶. Contudo, permaneceu inerte.

Notificada para tomar ciência dos possíveis cancelamento da ARP e rescisão contratual, e exercer o seu direito de defesa, a contratada, às fls. 148/162, em seu arrazoado, alegou ter agido de forma diligente para cumprir as obrigações assumidas com a Administração, no entanto foi surpreendida com a indisponibilidade do produto no fornecedor. Destacou a alteração da marca do objeto por outra superior, motivo que demandaria mais tempo para a entrega.

¹ Decisão de fls. 72/74.

² Fl. 76.

³ Fl. 96.

⁴ Fl. 97.

⁵ Fl. 110.

⁶ Fls. 100/102.

Informou que a produção na Dell tem prazo médio de 30 (trinta) dias para produtos nacionais e de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias para importados, desde a chegada do pedido na fábrica. Atribuiu o atraso a fato de terceiro, em razão das mercadorias não terem sido entregues pela fabricante, causa excludente da sua responsabilidade pelo descumprimento de cláusulas contratuais, conforme previsto na Lei de Licitações. Lançou cópia de nota fiscal e solicitou a prorrogação do prazo de execução para até 20 de março de 2019.

Ao final, pugnou pela não imposição de qualquer penalidade, ou pela sua aplicação com observância aos princípios da proporcionalidade e de gradação das penas.

Acostou contrato social (fls. 163/165) e procuração (fl. 168).

É o relato necessário. Passo a decidir.

Pois bem. A empresa Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli – ME, fornecedora registrada do item 03, da ARP nº 62/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 21/2018, contratada por meio do Contrato nº 86/2018, de aquisição de 120 notebooks, não procedeu à entrega dos objetos contratados, conforme amplamente demonstrado nos autos.

Em que pese a alteração da marca dos equipamentos, requerida pela empresa e autorizada por este Procurador-Geral de Justiça (fls. 72/74), o lapso temporal de 106 (cento e seis) dias, contados desde a ciência da decisão em 21/11/2018⁷ até a apresentação da peça de defesa em 07/03/2019⁸, equivale a aproximadamente duas vezes o maior prazo apontado como necessário para a produção pela fabricante, que é de 60 (sessenta) dias.

Ademais, desincumbiu-se de comprovar a formalização do pedido para a fabricante, encaminhando apenas um expediente denominado Detalhes do pedido⁹, de 08/11/2018, anterior à data em que autorizada a substituição da marca, sem qualquer evidência de tê-lo providenciado atempadamente. Bem assim, deixou de provar a culpa imputada à empresa Dell.

Consoante consignado nos autos, em atendimento à recomendação do CETI – Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, tendo em vista a urgência na substituição dos equipamentos com mais de 05 (cinco) anos de uso que, obsoletos, têm dificultado a execução das atividades ministeriais, os notebooks seriam destinados aos Promotores de Justiça¹⁰, com o objetivo de conferir condições mais favoráveis na realização de audiências e demais atividades fora das Promotorias, uma vez que os processos

⁷ Fl. 77.

⁸ Fls. 148/162

⁹ Fl. 101.

¹⁰ Fls. 123/124.



judiciais no Estado do Tocantins são totalmente virtuais¹¹.

Desta feita, a conduta protelatória da empresa contratada tem acarretado prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos do Ministério Público estadual, o qual aguarda há aproximadamente 90 (noventa) dias a entrega dos objetos, tendo em vista a data final estabelecida em 11/12/2018. As promessas de cumprimento e previsões frustradas induzem a espera e têm retardado a instauração de outro procedimento, hábil a produzir um resultado eficaz e que satisfaça as necessidades prementes da Administração.

Diante de todos os elementos presentes nos autos, está claramente caracterizada a inexecução total do Contrato nº 86/2018, ante o nítido descumprimento do dever de entregar o produto contratado, violando o disposto nas suas cláusulas terceira e quinta, alíneas “b” e “d”:

“Cláusula Terceira – Da Entrega do Objeto

A entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, conforme as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000163/2018-29.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada

b) entregar os equipamentos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

d) proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;”

Neste compasso, a rescisão contratual é medida prevista na Lei nº 8.666/93, em seus arts. 77 e 78, I:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;”

Diante disso, verificado que o comportamento da contratada configura inexecução total do contrato, com amparo nos arts. 77 e 78, I, da Lei nº 8.666/93, na forma encartada no art. 79, I¹², da mesma norma, decido RESCINDIR o Contrato nº 86/2018, firmado com a empresa Danro Papelaria, Informática e Presentes Eireli – ME, CNPJ nº 09.572.429/0001-28, e, com arrimo no art. 20, I¹³, do Decreto Federal nº 7.892/13, aplicado no âmbito deste Ministério Público por força do Ato PGJ nº 14/2013, CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 62/2018.

Dê-se ciência desta à empresa interessada para, querendo, apresentar recurso no prazo de cinco dias úteis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 de março de 2019.

**José Omar de Almeida Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

¹¹ Fl. 110.

¹² Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

¹³ Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

PORTARIA Nº 218/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando e-doc nº 07010269251201955:

RESOLVE:

Art. 1º **ESTABELECE**r lotação provisória ao servidor GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 85608, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2018 até a data de 06 de março de 2019, e ainda, estabelecer lotação na 7ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 07 de março de 2019.

Art.2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 219/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a partir de 18 de março de 2019, FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO – CEL QOPM, do cargo em comissão de Assessor Militar.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000030/2019-37

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Férias proporcionais, adicional de férias proporcionais e banco de horas.

INTERESSADO: Laércio Fontes de Oliveira.

DESPACHO Nº 095/2019 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com o Parecer nº 038/2019, de 07 de março de 2019, fls. 11/14, Mem/DRH Nº 005/2019, de 14 de janeiro de 2019, fls. 02, e MEM/DG/MP nº 078/2019, de 07 de março de 2019, fls. 16, Portaria nº 050/2019, de 14 de janeiro de 2019, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento ao ex-servidor LAÉRCIO FONTES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 6.372,19 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), referente às férias proporcionais, adicional de férias proporcionais e pagamento de saldo de horas extraordinárias, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às



despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
PROTOCOLO: 07010268238201989

DESPACHO Nº 096/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, itinerário Porto Nacional/Ponte Alta/Porto Nacional, no dia 19 de fevereiro de 2019, para participar de audiências em substituição automática, conforme Memória de Cálculo nº 017/2019, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 123,10 (cento e vinte e três reais e dez centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00088
ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 009/2016 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede das Promotorias de Justiça de Almas – TO – Terceiro Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 097/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 047/2019, às fls. 376/378, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 009/2016, firmado em 11 de março de 2016, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e UBIRAJARA DE FREITAS, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede das Promotorias de Justiça de Almas – TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de março de 2019, deferindo a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 11 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 001/2019/CPJ

Regulamenta o pagamento do auxílio-moradia para os Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 131ª Sessão Ordinária, realizada em 11/03/2019;

Considerando que o artigo 50, inciso II, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como artigo 131, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, preveem a possibilidade de pagamento do auxílio-moradia;

Considerando que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, instituiu a ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público da União;

Considerando as Resoluções nºs. 194 e 274, ambas de 18 de dezembro de 2018, respectivamente, dos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça, que regulamentam o pagamento do auxílio-moradia no âmbito do Ministério Público brasileiro e do Poder Judiciário Nacional;

Considerando o princípio constitucional da simetria da Magistratura com o Ministério Público;

Considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na Ação Ordinária nº 1773, na Ação Ordinária nº 1946, na Ação Ordinária nº 1975 e na Ação Civil Ordinária nº 2511, todas de 26 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar o pagamento do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O pagamento de ajuda de custo aos membros para moradia ou auxílio-moradia fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – ausência de imóvel funcional disponível para uso pelo membro do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II – cônjuge ou companheiro, ou qualquer pessoa que resida com o membro, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III – membro ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário, de imóvel na comarca onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos 12 (doze) meses que antecederam a sua mudança de comarca ou juízo;

IV – o membro deve encontrar-se designado para o exercício em localidade diversa de sua titularidade;

V – a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira, sendo vedada a utilização para o custeio de despesas com condomínio, telefone, alimentação, impostos e taxas de serviço;

VI – natureza temporária, caracterizada pelo desempenho de ação específica.



Art. 3º. O direito à percepção do auxílio-moradia cessará:

I – De imediato, quando:

a) o membro recusar o uso do imóvel funcional colocado à disposição;

b) o cônjuge ou companheiro do membro ocupar imóvel funcional;

c) o membro passar a residir com outra pessoa que ocupe imóvel funcional ou receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia.

II – no mês subsequente ao da ocorrência das seguintes hipóteses:

a) assinatura do termo de permissão de uso de imóvel funcional pelo membro;

b) aquisição de imóvel pelo membro, cônjuge ou companheiro;

c) encerramento da designação ou retorno definitivo ao órgão de origem;

d) falecimento, no caso de membro que se deslocou com a família por ocasião de mudança de domicílio.

Art. 4º. O valor máximo de ressarcimento a título de auxílio-moradia não poderá exceder o quantum de R\$ 4.377,73 (Quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor máximo será revisado anualmente em conformidade com ato do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º. O pagamento do auxílio-moradia correrá à conta de dotação orçamentária consignada ao Ministério Público na Lei Orçamentária do Estado do Tocantins e dependerá de disponibilidade financeira.

Art. 6º. O Procurador-Geral de Justiça autorizará o pagamento do auxílio-moradia, mediante requerimento do membro, no qual deverá conter:

I – endereço de residência, acompanhado de cópia do instrumento de contrato de locação do imóvel ou documento que comprove a hospedagem em empresa hoteleira;

II – declaração de não incorrer nas vedações e atender às condições previstas no artigo 2º desta Resolução;

III – compromisso de comunicar imediatamente à Procuradoria Geral de Justiça a ocorrência superveniente de qualquer vedação prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo será encaminhado à Assessoria Especial Jurídica, que instaurará procedimento próprio para decisão pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. Deferido o pagamento pelo Procurador-Geral de Justiça, os autos serão encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento que, mensalmente, providenciará o ressarcimento, desde que apresentada a documentação referida no art. 8º.

Art. 8º. O ressarcimento ocorrerá mensalmente, apresentado o recibo ou nota fiscal, emitidos exclusivamente em nome e CPF do membro ministerial, no qual deverá constar:

I – o valor do pagamento do aluguel ou hospedagem;

II – o endereço de residência, o nome e CPF/CNPJ do locador ou empresa hoteleira e o mês de referência.

Parágrafo único. Os recibos para ressarcimento deverão ser endereçados, via e-Doc, ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, que juntará no respectivo procedimento administrativo.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Revoga-se a Resolução nº 008/2014/CPJ.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, bem como seus efeitos financeiros.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 11 de março de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CPJ/MPTO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ELEITORAL – Eleição para o preenchimento da vaga de Membro do Conselho Nacional de Justiça

ATA DE APROVAÇÃO DO EDITAL

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas, no Gabinete da 30ª Promotoria de Justiça, em Palmas/TO, presente a Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 224ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 07/03/2019, para realizar o processo eleitoral para a escolha de membros para formação da lista triplíce destinada à indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional de Justiça, conforme consta do Ato nº 010/2019 e Resolução nº 006/2017, os Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva, deliberaram acerca do assunto, confeccionando o edital de regulamentação do processo eleitoral (Edital nº 01/2019 – CE), publicando-o no *sítio* do Ministério Público Estadual, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Marcos Luciano Bignotti - Presidente-----

Gilson Arrais de Miranda - Membro-----

Zenaide Aparecida da Silva - Membro-----

EDITAL Nº 01/2019-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 224ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 07/03/2019, para realizar o processo eleitoral para a escolha de membros para formação da lista triplíce destinada à indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional de Justiça, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que as normas regulamentadoras do presente processo eleitoral são as constantes da Resolução nº 006/2017 – CSMP/TO, adiante transcritas:

“Resolução CSMP/TO nº 006/2017. O CONSELHO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, **CONSIDERANDO** a Constituição da República, mormente o artigo 103-B, inciso XI; **CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Superior deste Ministério Público, **RESOLVE** regulamentar o procedimento para a escolha de membros deste Ministério Público que concorrerão à formação da lista triplíce para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional de Justiça. **1. DOS CANDIDATOS**

1.2 Somente concorrerá à eleição o membro que se inscrever mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral devendo ser apresentado em até 02 (dois) dias, a contar da publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico. **2. DA INSCRIÇÃO**

2.1 O requerimento será remetido, via E-doc, à Secretaria do Conselho Superior – SCS, nos dias 14 e 15/03/2017, até as 18 horas do último dia do período de inscrição, em que o candidato apresentará os seguintes documentos: I – Currículo Profissional; II - Declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não atuar perante a autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco mencionado; III- Declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou disciplinares, bem como da existência de procedimentos dessa natureza; IV - Declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membro do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; V - Proposta fundamentada de atuação institucional junto ao Conselho Nacional de Justiça, durante o exercício do cargo de Conselheiro. 2.2 Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão Eleitoral publicará, no primeiro dia útil seguinte, no sítio oficial do Ministério Público, decisão com a relação dos candidatos habilitados e inscrições indeferidas. 2.3 Caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público contra decisão prevista no *caput*, mediante petição à Comissão Eleitoral que, em 24 (vinte e quatro) horas, exercerá juízo de retratação ou encaminhará ao Conselho Superior que, após receber, deverá julgar em 48 (quarenta e oito) horas. **3. DA ELEIÇÃO** 3.1 A eleição ocorrerá no dia 20/03/2019. Nesta data, às 9 (nove) horas, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica online, no Plenário dos Órgãos Colegiados, que encerrará às 17 (dezesete) horas. **4. DO VOTO** 4.1 O voto é obrigatório, constitui dever funcional e será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinomial, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto o Procurador-Geral de Justiça. 4.2 Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior. 4.3 O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista triplíce. 4.4 Em caso de empate, aplica-se o art. 29, da Lei Complementar nº 51/2008. **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** 5.1 A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais incidentes no processo de votação e apuração. 5.2 O resultado da eleição para formação da lista triplíce será divulgado no *site*, encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Tocantins e remetido ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Conselho Superior. 5.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo publicado no sítio do Ministério Público, bem no Diário Oficial Eletrônico. Palmas/TO, 12 de março de 2019.

Marcos Luciano Bignotti - Presidente-----

Gilson Arrais de Miranda - Membro-----

Zenaide Aparecida da Silva - Membro-----

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 008/2019

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Miracema do Tocantins que, às 9h do dia 02 de abril, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede das Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar os Promotores de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, STERLANE DE CASTRO FERREIRA e VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA a fim de que acompanhem os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 07 de março de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 009/2019

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Miranorte que, às 9h do dia 03 de abril, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede das Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar os Promotores de Justiça THAIS MASSILON BEZERRA CISI E RODRIGO ALVES BARCELLOS a fim de que acompanhem os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 07 de março de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 010/2019

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Tocantínia que, às 9h do dia 04 de abril, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o Promotor de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 07 de março de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral



EDITAL Nº 011/2019

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Araguaína que, às 9h dos dias 07 e 08 de maio, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede das Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar os Promotores de Justiça da comarca a fim de que acompanhem os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 07 de março de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 012/2019

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Wanderlândia que, às 9h do dia 09 de maio, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JUNIOR a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 07 de março de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 013/2019

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Gurupi que, às 9h dos dias 03 e 04 de junho, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede das Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar os Promotores de Justiça da comarca a fim de que acompanhem os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 07 de março de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 014/2019

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Peixe que, às 9h do dia 05 de junho, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 07 de março de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 015/2019

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Formoso do Araguaia que, às 9h do dia 06 de junho, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 07 de março de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0575/2019**

Processo: 2019.0001376

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em efetuar a entrega de resultados de exames ao idoso D.S.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Hospital Regional de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 08 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0576/2019

Processo: 2019.0001375

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Somatropina à criança M.G.T.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda para informações em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 08 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0563/20192**

Processo: 2019.0001370

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício do Ofício nº 092/2019 da 19ª Promotoria de Justiça da Capital (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 092/2019 da 19ª Promotoria de Justiça da Capital;

2. Investigados: Renato Jayme Silva e Luiz Edgar Leão Tollini;

3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelos investigados, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0004387-31.2019.827.2729, isto é, por não fornecer a sra. Rosa Evangelista de Oliveira o procedimento cirúrgico cardíaco, ocasionando, por consequência, seu óbito.

4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

5. Diligências:

5.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.3. expeça-se ofício ao Secretário de Saúde, para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial, explicitando os motivos pelos quais não cumpriu as decisões judiciais proferidas nos autos nº 0004387-31.2019.827.2729;

5.4. expeça-se ofício ao Diretor do Hospital Geral de Palmas, para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial, explicitando os motivos pelos quais não cumpriu as decisões judiciais proferidas nos autos nº 0004387-31.2019.827.2729;

5.5. expeça-se ofício à Secretaria Estadual da Fazenda para que, no prazo de 10 dias, informe se à Secretaria Estadual de Saúde solicitou a liberação de recursos para a compra de materiais hospitalares da sra. Rosa Evangelista de Oliveira, referente ao processo judicial nº 0004387-31.2019.827.2729;

5.6. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 07 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0001094, autuada a partir de representação sobre a realização de festa de Carnaval no município de Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 07 de março de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0561/2019**

Processo: 2019.0000621

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0000621, autuada a partir do recebimento de cópia do Plano de Ações 2019, da Coordenação de Combate e Controle às Endemias, enviado do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Gurupi, das metas estabelecidas no referido "Plano de Ações";

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";



RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Gurupi, das metas estabelecidas no Plano de Ações 2019, da Coordenação de Combate e Controle às Endemias.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se no sistema E-Ext, juntando-se a notícia de fato em questão;

b) requirite-se à Coordenadora de Combate às Endemias do Município de Gurupi, com cópia desta portaria, o seguinte: a) em complemento à resposta enviada (Ofício CCCE n. 006/2019), comprove, documentalmente, o cumprimento das metas estabelecidas, no Plano de Ações 2019, até o presente momento; b) demais informações correlatas (prazo: 15 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente procedimento administrativo, juntando cópia desta portaria;

c) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 07 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0574/2019

Processo: 2019.0001399

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0001399, que contém representação da Sra. Alessandra de Araújo Silva, relatando que seu filho E. F. A. M., tem 01 ano e 3 meses, foi diagnosticado com microcefalia desde o nascimento, é neuropata com necessidade de fraldas e leite Peptamem Júnior de uso contínuo. Também necessita troca da sonda de gastrostomia temporária pela sonda

de Gastrostomia nº 16, em menor tempo possível. Necessita de seringas de 20 MI, para introdução da alimentação, e também sonda de aspiração traqueal nº 08; Também necessita do medicamento Clobazam 10 mg, o qual não é fornecido pela rede pública de saúde; Que não tem condições de arcar com estas despesas e solicita a intervenção do Ministério Público e Junta prescrição médica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à criança, E. F. A. M., os medicamentos e insumos de que necessita, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização dos medicamentos e da troca da sonda de gastrostomia ao paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 08 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2019.0000610

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Notícia de Fato nº 2019.0000610 - 9ªPJM****EDITAL**

A Promotora de Justiça, Dr^a. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICO** a senhora Eroneide Oliveira de Faria Silva acerca do **Parecer de Arquivamento** proferido nos Autos da **Notícia de Fato nº 2019.0000610**, autuada para apurar problemas ao matricular alunos na rede de ensino estadual. Consigna que, caso queira, a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO).

Parecer de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após o Termo de Declarações (doc 01), no qual aportou nesta Promotoria, reclamações/representações de pais de alunos, alegando problemas ao matricular os filhos na rede de ensino estadual. Para melhor esclarecer o caso, esta curadoria remeteu Ofícios à Secretaria Estadual de Educação e Diretoria Regional de Ensino (evento 04), em resposta ambas apresentaram ficha de pré-matrícula dos alunos, no qual estes encontra-se cadastrado e aptos a cursar nas Unidades de Ensino por si pleiteadas, conforme (**Ofício nº 129/2019/GABSEC/SEDUC**) evento 3, bem como **Ofício nº 136/2019/DIRGRP**) evento 5. Assim, considerando que o presente objeto já se encontra elucidado, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato nesta Promotoria, consoante art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 CNMP, com as intimações devidas, e posterior arquivamento, de acordo com o artigo 5º, desta mesma Resolução.

GURUPI, 07 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0559/2019

Processo: 2018.0008889

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24-7-1985, art. 60,VII, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, art. 8º, Resolução n. 174/2017 CNMP, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como interessado(a) ÉRICA WILLIANA;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneo (art. 129, inc. III, da CF/88, e art.);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução n. 174/2017 CNMP, que prescreve:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que suposta perturbação do sossego público em face da representante;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato para apurar e acompanhar a presente situação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato já exauriu seu tempo regulamentar;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério



Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26º, I, alínea b, Lei n. 8.625/93, e art. 201, VI, Lei n. 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando:

- a) a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (art. 9º, fine, Resolução n. 174/2017 CNMP; e item 3, Recomendação CGMP – TO nº 029/2015);
- b) a Publicação no DOE
- c) Notificação das partes interessadas da instauração;
- d) o cumprimento dos despachos retro.

PEDRO AFONSO, 07 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0564/2019

Processo: 2018.0008494

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Sr. Edvaldo de Sousa Pinto, que é presidente da Associação dos Moradores do Reassentamento Santa Cruz e reclama a construção de uma mini-usina de etanol, que foi prometida pela ENERPEIXE S.A, responsável pela usina hidrelétrica UHE PEIXE ANGICAL, como forma de compensação do impacto ambiental causado aos moradores do local;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo reclamante, expediu-se a diligência, à ENERPEIXE S.A., situada no município de Peixe/TO, requisitando-se informações sobre as obras de compensação ambiental destinadas ao Reassentamento Santa Cruz, no município de Paranã/TO, especialmente sobre a paralisação do projeto de implantação de uma mini-usina de etanol a partir da batata-doce, esclarecendo se a obra faz parte do Programa Básico Ambiental (PBA) estabelecido pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento UHE PEIXE ANGICAL ou de ajustes celebrados com a participação do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício enviado pela empresa ENERPEIXE, informando que após estudos verificou-se, no local do reassentamento, a inviabilidade de se utilizar a batata-doce como matéria prima para a produção de etanol naquela região;

CONSIDERANDO a informações da empresa ENERPEIXE, oficie-se à FAPTO - Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins, solicitando informações sobre a execução do contrato com a ENERPEIXE S.A, em 2008, visando à implantação de uma mini-usina para produção de etanol a partir de batata-doce, no Reassentamento Santa Cruz, Município de Paranã, a fim de esclarecer as razões da suspensão ou paralisação do projeto e se há ações judiciais ou administrativas em andamento a respeito do assunto;

CONSIDERANDO que segundo a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins, as etapas do projeto foram cumpridas, mas a empresa ENERPEIXE, não repassou o recurso financeiro para a fundação adquirir a mini usina, e por este motivo o projeto foi finalizado;

CONSIDERANDO a necessidade de compensação do impacto ambiental causado aos moradores do Reassentamento Santa Cruz, no município de Paranã;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição cristalina para a defesa e proteção do patrimônio público, conforme dispõe o artigo 129, III, da Constituição Federal, vez que preceitua que é função institucional do órgão ministerial “a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL visando promover as medidas necessárias para garantir a Construção de uma mini-usina de etanol aos moradores do Reassentamento Santa Cruz, no município de Paranã .

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/assistente ministerial do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paranã-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria;
2. comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
3. encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;

Cumpra-se, após conclusos para análise e deliberações.

PARANA, 07 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0573/2019

Processo: 2018.0006174

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando o registro do protocolo nº 07010260107201953 naquela repartição, referente a uma denúncia anônima, que relata possível mineração ilegal no Município de Paranã-TO;

CONSIDERANDO a suposta lavra clandestina de grande monta, com patrulas e caminhões truck, em uma fazenda situada na divisa dos estados de Goiás e Tocantins, às margens do Rio Trairas, propriedade esta localizada no município de Paranã/TO, com retirada de mais de 20 toneladas de manganês, tudo sem licença ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação acerca dessa prática ilegal no município de Paranã-TO;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os princípios da intervenção estatal obrigatória para a defesa do meio ambiente, da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e solidária, podendo alcançar todos aqueles que, por ação ou omissão, contribuírem para a degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição cristalina para a defesa e proteção do patrimônio público, conforme dispõe o artigo 129, III, da Constituição Federal, vez que preceitua que é função institucional do órgão ministerial "a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL visando promover as medidas necessárias para garantir o dever constitucional de proteger o meio ambiente, pois é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/assistente ministerial do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paranã-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria;
2. comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
3. encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;
4. Com a resposta do Ofício expedido no evento 19, voltem-me conclusos para análise e deliberações.

Cumpra-se,

PARANA, 08 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 020/2014

Objeto: violação da garantia da irredutibilidade do subsídio, do piso salarial dos professores e aplicação correta de recursos do FUNDEB, a partir do ano de 2011, no Município de Monte do Carmo

Interessados: Coletividade, SINTET e Município de Monte do Carmo

Cuida-se de inquérito civil instaurado em 9/9/2014, com o objetivo de apurar suposta violação da garantia da irredutibilidade do subsídio, do piso salarial dos professores e aplicação correta de recursos do FUNDEB, a partir do ano de 2011, no Município de Monte do Carmo.

A Prefeitura Municipal informou que, após audiência pública, houve reajuste do piso salarial de 2011 em diante, comprometendo-se a pagar o valor estabelecido nacionalmente para 40 horas/aula semanal. Disse que "foi discutido e acertado a reposição salarial do ano de 2011, feita durante o exercício de 2012". Afirmou, outrossim, que houve correta aplicação dos recursos do FUNDEB. Juntou documentos comprobatórios, inclusive, dos pagamentos retroativos.

Na data de 21/10/2015, o Presidente do SINTET prestou declarações afirmando que o Município não estava pagando o piso (fl. 91), o que resultou na expedição da Recomendação nº 01/2015 (fls. 94/96).

Por sua vez, o Município aduziu que estava cumprindo fielmente o acordado, pagando o piso e recompondo os valores pagos a menor ao longo de 2011, devendo ser considerado que os professores têm carga entre 20 e 24 horas, razão pela qual os valores são proporcionais ao fixado nacionalmente, que considera 40 horas, não havendo nenhum erro, também, na aplicação do FUNDEB. Trouxe aos autos diversas folhas de pagamento que atestam a quitação das verbas em atraso e o pagamento do piso, além de demonstrativo com receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

OSINTETfoinotificadoparasemanifestarsobreasinformações prestadas pelo Município, mas não se contrapôs ao afirmado pelo ente público.

Por cautela, foram solicitadas informações ao Tribunal de Contas do Estado, que disse haver alguns apontamentos, quanto ao FUNDEB, relativos aos anos de 2011 e 2012, remetendo documento que informa o cumprimento, ao longo do ano de 2015, da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a destinação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, na casa de 82,94%, superando bastante o mínimo de 60%.

Posteriormente, o TCE complementou as informações, remetendo em CD cópia do relatório de auditoria e voto condutor de dois processos, nos quais não foram constatados desvios de recursos no FUNDEB e os subsídios dos professores estavam pagos consoante estabelecido no PCCR.

Mais uma vez instado, o SINTET não se manifestou sobre a regularidade dos pagamentos e aplicação dos recursos.

Por fim, foi solicitada cópia da PROPAC nº 001/2012, instaurado no âmbito da Defensoria Pública de Porto Nacional.

É o relatório.

O inquérito civil deve ser arquivado.

Conforme relatado, o problema maior decorreu do não



pagamento do piso salarial do magistério em Monte do Carmo, bem como de valores pagos a menor ao longo do ano de 2011.

Entretanto, após convenção coletiva e audiência pública mediada pela Defensoria ainda em 2012, o Município aceitou pagar os valores faltantes, do ano de 2011, diluindo-os nos meses seguintes, bem como implementou corretamente o piso do magistério.

As informações prestadas pelo Município, no sentido de cumprir com suas obrigações, estão devidamente comprovadas pelas folhas de pagamentos juntadas aos autos, que demonstram, sem sombra de dúvida, que houve a correta implementação do piso, além do parcelamento e pagamento das quantias devidas do exercício de 2011.

Se não bastasse, o Tribunal de Contas do Estado, apesar de fazer apontamentos sobre o FUNDEB, não constatou qualquer desvio, malversação dos recursos e nem falta de pagamento do piso salarial. Sobre o ano de 2015, a Corte de Contas ainda atestou a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a destinação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, na casa de 82,94%, superando bastante o mínimo de 60%.

Some-se, por fim, que o SINTET foi notificado ao menos duas vezes para que pudesse subsidiar o Ministério Público com alguma informação/prova que demonstrasse o desacerto das informações trazidas pelo Município e pelo TCE, mas se quedou silente, donde se pode presumir, com segurança, que não há ilicitude a ser reclamada.

Em resumo, esgotadas as diligências, **inexiste nos autos qualquer prova de lesão a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos ou individuais indisponíveis**, cuja tutela compete ao Ministério Público. **A implementação do piso foi realizada e os valores em atraso tiveram o pagamento acordado entre os interessados e a municipalidade, afastando a necessidade ajuizamento de ação civil pública ou realização de termo de ajustamento de conduta.**

Posto isso, **promovo o arquivamento do inquérito civil nº 020/2014, da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, e determino, com fundamento no artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018 CSMP/TO, a notificação dos interessados, quais seja, Município de Monte do Carmo e SINTET, que, querendo, poderão apresentar razões escritas diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão que apreciará essa decisão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.**

Após realizadas as notificações, **remetam-se os autos, impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias, ao E. Conselho Superior do Ministério Público** para análise da promoção de arquivamento.

Considerando a existência de interesse público na matéria, **afixe-se cópia dessa decisão** no placar das Promotorias de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, providenciando também a sua **publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público**.

Anote-se o arquivamento no livro de registro desse inquérito civil.

Porto Nacional/TO, 25 de fevereiro de 2019.

Octahydes Ballan Junior
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0570/2019

Processo: 2018.0007907

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2018.0007907, que narra doações de lotes e casas no Setor Tião Catalão, Município de Colmeia, possivelmente de forma irregular;

CONSIDERANDO que malgrado tal procedimento tramite já a algum tempo, não foram cumpridas as diligências determinadas pelos antecessores deste subscritor, e o prazo regulamentar do procedimento preparatório encontra-se exaurido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, bem como define as sanções aplicadas em cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos,

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, visando apurar possíveis irregularidades nas doações de lotes e casas no Setor Tião Catalão, Município de Colmeia.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

- Certifique-se a realização ou não das diligências anteriores, providenciando-se, em caso negativo, o respectivo cumprimento; Notifiquem-se os beneficiários dos lotes e o Sr. Pedro Clésio Ribeiro, para apresentarem esclarecimentos sobre os fatos, no prazo de 10 (dez) dias;
- comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/18/CSMP/TO;
- Comunique-se a instauração do procedimento à interessada e proceda-se às devidas anotações;
- concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 08 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0571/2019

Processo: 2018.0005802

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2018.0005802, que visa apurar possível prática de nepotismo no Município de Couto Magalhães, em razão da nomeação da Sra. Cristiana Inês Damasio e Silva, esposa do prefeito Ezequiel Guimarães Costa, no cargo comissionado de Coordenadora do CRAS;

CONSIDERANDO que restou comprovada a atuação da referida pessoa no cargo de Coordenadora do CRAS, mas necessárias são elucidações acerca de suas qualificações, bem como verificar se realmente foi exonerada a partir da provocação do Ministério Público, conforme anteriormente informado pelo gestor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, bem como define as sanções aplicadas em cada caso;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos,

RESOLVE converter o procedimento preparatório em inquérito civil público, visando apurar a prática de nepotismo no Município de Couto Magalhães, em decorrência da nomeação da Sra. Cristiana Inês Damásio e Silva ao cargo comissionado de coordenadora do CRAS.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) notifique-se a servidora em questão, para que apresente informações acerca do período no qual exerceu a função de Coordenadora do CRAS e qual sua qualificação técnica para o exercício de tais funções, bem como qual seu atual vínculo funcional com o executivo municipal;

b) oficie-se ao executivo municipal, com cópia do documento acostado ao evento 14, requisitando informações acerca das providências ali indicadas que seriam tomadas;

c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 05/18/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 08 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0003300

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, no qual se buscou colher elementos acerca de suposta situação de risco da criança Pedro Juan Barros, com fulcro em termo de declarações de Isaias Barros Gomes, que narrou que o referido infante vive com o idoso Joaquim Machado da Silva.

Com fins a apurar a justa causa para a existência de procedimento extrajudicial, fora requisitada da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do CRAS, a realização de estudo psicossocial da realidade familiar em tela, o que foi prontamente atendido conforme documento acostado ao evento 5.

É o relatório.

DECISÃO:

Não obstante tenham sido tomadas providências iniciais, não se verificou no caso em exame qualquer situação que pudesse atrair a atuação do parquet, eis que nos termos do Relatório do CRAS, **não existe qualquer situação de risco e a criança e o idoso vivem em condições saudáveis, possuem amparo familiar e comunitário, e não necessitam da intervenção estatal.**

Com efeito, não havendo sido comprovada a situação de risco, não é razoável que persista a atuação ministerial no caso. Malgrado inicialmente tenha havido dúvidas acerca de tal situação, após a produção de provas não fora colhido qualquer elemento que justifique a intervenção estatal.

No tocante à referência realizada pelo noticiante que buscava a guarda por vias judiciais, este assunto é de seu interesse individual disponível, sendo que não havendo situação de risco, carece de justificativa o prolongamento do acompanhamento pelo parquet.

Assim, e sem prejuízo de nova atuação caso o problema relatado se repita, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, determinando a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 27 da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Conforme o art. 28 do mesmo diploma, notifique-se o noticiante, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Colmeia.

Cumpra-se.

COLMEIA, 08 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE DE RODRIGUES SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 777fa972 - 62fd3be8 - 861b5d5f - bce8afcd